

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 21/96

de 21 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, da Lei Orgânica das Ordens Honoríficas Portuguesas, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, o seguinte:

São nomeados chanceleres das antigas ordens militares, das ordens nacionais e das ordens de mérito civil, respectivamente, o Prof. Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, o embaixador Fernando José Reino e o padre Dr. Victor José Melícias Lopes.

Assinado em 7 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 20/96

Viagem do Presidente da República à República da Bósnia-Herzegovina

A Assembleia da República resolve, nos termos dos artigos 132.º, n.º 1, 166.º, alínea b), e 169.º, n.º 5, da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial de S. Ex.ª o Presidente da República à República da Bósnia-Herzegovina, entre os dias 7 e 8 do corrente mês.

Aprovada em 4 de Junho de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 80/96

de 21 de Junho

O Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, veio introduzir profundas modificações ao regime de realização de despesas e contratação públicas.

A sua entrada em vigor tem suscitado inúmeras dificuldades e perplexidades, com consequências negativas para o bom funcionamento da Administração.

Torna-se urgente a reformulação global do diploma, nomeadamente tendo em conta a experiência adquirida com a sua aplicação.

Sem prejuízo dessa reformulação global, que é intenção do Governo levar a cabo no prazo de 180 dias, torna-se imperioso, porém, e desde já, aliviar os procedimentos mais simples, aumentando para valores razoáveis, com as devidas garantias, os limites a que estão sujeitos. Procedem-se ainda a alterações de pormenor, tendo em vista esclarecer dúvidas e omissões de regulamentação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

Os artigos 31.º, 32.º, 33.º, 89.º, 90.º, 92.º e 93.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 31.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — .....  
 6 — O ajuste directo não implica a consulta a vários prestadores de serviços ou fornecedores de bens, quando o valor dos serviços ou dos bens em causa for inferior a 500 contos.

7 — Quando o valor da despesa exceda 500 contos, deverão ser consultados, pelo menos, dois prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

### Artigo 32.º

[...]

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, quando tal valor seja superior a 7500 contos;  
 c) Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio, ou concurso limitado sem apresentação de candidaturas, quando tal valor seja igual ou superior a 2500 contos;  
 d) Ajuste directo, quando tal valor seja inferior a 2500 contos.  
 2 — .....

### Artigo 33.º

[...]

- 1 — .....  
 2 — As aquisições de bens a que se refere o número anterior, de valor compreendido entre 2500 contos e o limiar estabelecido no Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio, Acordo GATT, são antecedidas de parecer vinculativo favorável a emitir, no prazo de 15 dias, pela Direcção-Geral do Património do Estado, a quem para o efeito deve ser remetida proposta de adjudicação elaborada nos termos do n.º 2 do artigo 51.º  
 3 — .....  
 4 — .....  
 5 — Se no prazo referido no n.º 2 não for emitido parecer pela Direcção-Geral do Património do Estado, considera-se autorizado o procedimento por ajuste directo, desde que o fornecimento de bens não ultrapasse o valor de 7500 contos e pelo adjudicatário seja prestada declaração, sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 48.º  
 6 — .....  
 7 — .....